

DESPACHO

- Delegação e subdelegação de competências -

Considerando o disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (Delegação de poderes), no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor (Delegação de competências nos dirigentes) e ainda no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na sua redação em vigor (Delegação e subdelegação de competências, no âmbito das medidas de modernização administrativa);

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08), para além de definir as competências dos titulares de cargos de direção, prevê que os dirigentes possam também exercer as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas nos termos da lei;

Considerando que todos os referidos diplomas legais suprarreferidos consideram a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada,

DELEGO e SUBDELEGO no Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Dr. Paulo Ferreira, as seguintes competências:

1. Encaminhar o expediente recebido, assinar e visar correspondência, designadamente, notificações e correspondência para entidades públicas e privadas, após prolação de decisão, bem como documentos de mero expediente;
2. Instruir processos no âmbito das competências do departamento, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos;
3. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização das despesas orçamentadas com locação e aquisição de bem e prestações de serviços até ao limite de 5.000,00 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
4. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização das despesas orçamentadas com empreitadas até ao limite de 10.000,00 Euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
5. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito.
6. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

7. Remeter às demais unidades orgânicas todos os processos e/ou expediente que devam ser analisados e informados pelas mesmas;
8. Remeter ao Sr. Presidente, à Delegante e aos Srs. Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das competências próprias, delegadas e subdelegadas;
9. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias do delegante.

O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os atos praticados pelo delegado e que estejam em conformidade com a presente delegação.

Santa Maria da Feira, 05 de novembro de 2025

A Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa



(Sónia Azevedo)